

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 30/08/1993  
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA: 30/08/93	NUMERO: 1682/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19<sup>93</sup>

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 119/93

*const  
f. 54  
l. 100*

INICIATIVA:  
EDIS: CIDMAR MOREIRA ANDRADE  
ELIMAR FERREIRA

HISTÓRICO:

Disciplina a distribuição de propaganda nas vias públicas e dá outras providências.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO  
Em. 08/09/93  
Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19<sup>93</sup> a 19<sup>94</sup>  
 Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
 Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI  
 1º Secretário: MAGNO MALTA  
 2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

*Retirado a pedido do  
autor. Em  
07.11.93  
10/01.09.93*

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 30 / 08 / 1993

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 119/93

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

30/08/93

NUMERO

1682/93

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL 313/CM

Artigo 1º

Fica proibida a distribuição de panfletos, prospectos

ou qualquer tipo de propaganda em vias públicas do município, sem apresentação de licença emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda somente emitirá licença para distribuição do material a Empresas ou Instituições inscritas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, na licença deverão constar prazo, período e locais de distribuição.

Artigo 3º - A Empresa autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda a distribuir panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda nas vias públicas deverá recolher o que, eventualmente, desse material, for lançado nos logradouros públicos dentro de um raio de 200 (Duzentos) metros tendo como centro o ponto de distribuição autorizado.

Artigo 4º - A distribuição do material sem autorização da Secretaria Municipal de Fazenda implicará nas seguintes sanções:

- 1) Notificação para suspensão imediata
- 2) Multa de 100 (Cem) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim) na reincidência.
- 3) Apreensão do material e suspensão do Alvará de funcionamento na segunda reincidência.

Artigo 5º - Ficam as Empresas, autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, obrigadas a cumprir o disposto no Artigo 3º da presente e Lei, e, sujeitas as mesma punições do artigo anterior no seu descumprimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 30 de agosto de 1993.

CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Vereador

ELIMAR FERREIRA

Vereador

- Disciplina a distribuição de propaganda nas vias públicas e dá outras providências.

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 30 / 08 / 19 93  
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 119/93

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

30/08/93

NÚMERO

1682/93

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/CM

- ~~Disciplina a distribuição de propaganda nas vias públicas e dá outras providências.~~

Artigo 1º - Fica proibida a distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda em vias públicas do município, sem apresentação de licença emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda somente emitirá licença para distribuição do material a Empresas ou Instituições inscritas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, na licença deverão constar prazo, período e locais de distribuição.

Artigo 3º - A Empresa autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda a distribuir panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda nas vias públicas deverá recolher o que, eventualmente, desse material, for lançado nos logradouros públicos dentro de um raio de 200 (Duzentos) metros tendo como centro o ponto de distribuição autorizado.

Artigo 4º - A distribuição do material sem autorização da Secretaria Municipal de Fazenda implicará nas seguintes sanções:

- 1) Notificação para suspensão imediata
- 2) Multa de 100 (Cem) UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim) na reincidência.
- 3) Apreensão do material e suspensão do Alvará de funcionamento na segunda reincidência.

Artigo 5º - Ficam as Empresas, autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, obrigadas a cumprir o disposto no Artigo 3º da presente e Lei, e, sujeitas as mesma punições do artigo anterior no seu descumprimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 30 de agosto de 1993.

CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Vereador

ELIMAR FERREIRA

Vereador

## JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa assegurar e garantir o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido na limpeza pública do município.

Reconhecemos ser uma Lei de difícil aplicação, mas necessária para disciplinar e conter os abusos verificados hoje em nosso município.

Garantir o Futuro é dever de todos nós. O Futuro é Aqui,

## JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa assegurar e garantir o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido na limpeza pública do município.

Reconhecemos ser uma Lei de difícil aplicação, mas necessária para disciplinar e conter os abusos verificados hoje em nosso município.

Garantir o Futuro é dever de todos nós. O Futuro é Aqui,

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.

Ao Vereador:

*Mathis Gomes Moraes*

Para Relatar.

Ata das Comissões, 1.110,1993

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

Aluís Ferte dos Santos  
para relatar.

Sala das Comissões, 04/10/1993

[Assinatura]  
Presidente da Comissão